

LEI MUNICIPAL Nº 3617
PROJETO DE LEI Nº 3859

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR SUBVENÇÃO SOCIAL, DE CARÁTER CULTURAL À ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, PARA FINS DE REALIZAÇÃO DO CARNAVAL/2010”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal, promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivo créditos adicionais autorizados, fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação Folclórica das Escolas de Samba de São Sebastião do Paraíso, CNPJ nº 07.705.177/0001-32, subvenção social, de caráter cultural, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada Escola de Samba e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada bloco carnavalesco, acrescidos da inflação do período de 2009 no percentual de 4,11% (quatro, onze por cento), segundo índice estabelecido pelo INPC, destinado a realização do Carnaval/2010, objetivando a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas da comunidade paraense.

§ 1º - O valor a ser repassado será destinado a cobrir despesas com adereços, faixas e demais apetrechos, decoração e ornamentação do local do desfile e manutenção e premiação das escolas e blocos carnavalescos.

§2º - A liberação do valor previsto no *caput*, somente ocorrerá após a celebração de convênio entre o Município e a entidade beneficiada.

Art. 2º - Todas as atividades relacionadas ao Carnaval de 2010, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle e acompanhamento, bem como a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados através da presente lei.

Art. 3º - As agremiações carnavalescas que receberem subvenções municipais através da AFESP, deverão prestar contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da quarta feira de cinzas, 17 de fevereiro de 2010, devendo ocorrer o acerto de conformidade com os procedimentos previamente divulgados pela Prefeitura antes dos repasses.

Parágrafo Único: Os inadimplentes ficarão impedidos de receber recursos nos anos subsequentes, ainda que as prestações de contas sejam feitas após o prazo citado no caput deste artigo.

Art. 4º - As subvenções para o carnaval de 2011 e subsequentes deverão ser aprovadas pelo Poder Legislativo e liberadas pela Administração Municipal com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao domingo de carnaval do ano seguinte.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas no corrente exercício financeiro, no orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, sob o código: 13.392, 13020040 335043 – F. 667.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei não causarão impacto orçamentário financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de janeiro de 2010.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal